

PORTARIA 023/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Afastar, por medida cautelar, o senhor **Vitor Lima da Cruz**, do cargo de Conselheiro Tutelar, do

Conselho Tutelar IX - Periperi, a partir do dia **21/09/2018, pelo período de 30 (trinta) dias**, por deliberação do Colegiado deste CMDCA na Assembleia Geral Ordinária nº315 - Sessão Fechada, ocorrida no dia 19/08/2018 e em substituição convocar o suplente **Welder Santos de Abreu**, para assumir vacância a partir da data da publicação desta portaria.

Salvador, 21 de setembro de 2018.

RENILDO BARBOSA
Presidente

PORTARIA 024/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Afastar, por medida cautelar, o senhor **Aloisio Pereira dos Santos**, do cargo de Conselheiro Tutelar,

do Conselho Tutelar XII - São Caetano, a partir do dia **21/09/2018, pelo período de 30 (trinta) dias**, por deliberação do Colegiado deste CMDCA na Assembleia Geral Ordinária nº315 - Sessão Fechada, ocorrida no dia 19/08/2018 e em substituição convocar o suplente **Cidinalva da Silva Santos**, para assumir vacância a partir da data da publicação desta portaria.

Salvador, 21 de setembro de 2018.

RENILDO BARBOSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 015/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, 90 e Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996, 6.266/2003 e em conformidade com a Assembleia Ordinária nº 315ª, realizada em 07/01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar uma Comissão de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referentes aos processos:

PR-SPMJ-491/2018
PR-SPMJ-492/2018

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Renildo Babosa / Instituto Beneficente Conceição Macedo - IBCM - Presidente da Comissão
Márcia Rodrigues de Oliveira / Sociedade Recreativa União Santa Cruz
Mariana Guedes Silva / Lar da Criança

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 21 de setembro de 2018.

RENILDO BARBOSA
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**

PORTARIA Nº 477/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-

8190/2018 em 16/02/2018, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-203,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrito no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº450, Caminho das Árvores, 24º andar, Salvador-Ba, para **operação da atividade de Estações Rádio Base de Telefonia**

Celular, ERB BACAJ21 para operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 81,5W; a ERB está localizada na Rua Doutor Antônio de Oliveira, nº 54-F, Vila Canária, coordenadas geográficas 12°54'37,30"S e 38°26'25,22"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

2. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação da sinalização de advertência, no acesso ao site, quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e de identificação da operadora, conforme exigido no item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de setembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 478/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-19990/2018 em 24/04/2018, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-204,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **Posto Transição Ltda**, inscrito no CNPJ 12.149.827/0001-40, com sede na Avenida Barros Reis, nº 2.930, Retiro, Salvador-Ba, para **postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 75m³ de combustíveis líquidos**, a atividade é realizada no mesmo endereço da sede, nas 12°57'21,49"S e 38°28'33,61"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento de GNV;

III. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente a partir da data da publicação, relatório comprobatório com fotos, da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

V. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VI. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90(noventa) dias o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

VII. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado;

VIII. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO, indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de